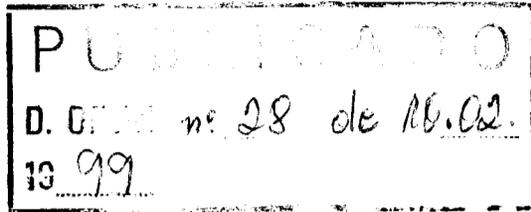




LEI N.º 5.048 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

Cria a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.

Art. 2º - A Delegacia criada por esta Lei tem por atribuição a apuração, em todo o território do Estado, dos crimes de que trata a Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda fornecerá os elementos indispensáveis e prestará apoio técnico e financeiro à Delegacia para assegurar o seu funcionamento e desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Setor de Investigações e Intimações; e
- III - Setor Cartorário.

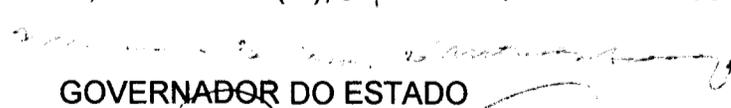
Art. 5º - A Delegacia funcionará com servidores integrantes da Polícia Civil do Estado.

Art. 6º - **VETADO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de FEVEREIRO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO

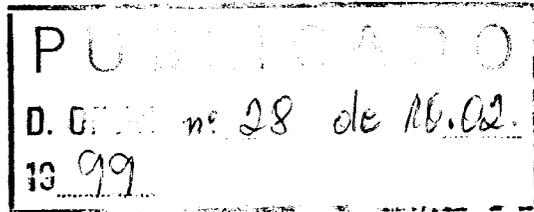

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI N.º 5.048 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999

Cria a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.

Art. 2º - A Delegacia criada por esta Lei tem por atribuição a apuração, em todo o território do Estado, dos crimes de que trata a Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda fornecerá os elementos indispensáveis e prestará apoio técnico e financeiro à Delegacia para assegurar o seu funcionamento e desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Delegacia Especializada de crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Setor de Investigações e Intimações; e
- III - Setor Cartorário.

Art. 5º - A Delegacia funcionará com servidores integrantes da Polícia Civil do Estado.

Art. 6º - **VETADO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de FEVEREIRO de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA